



À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL - ABRALEGAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.

Trata-se de impugnação ao Pregão Presencial n.º 01/2025, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (com sessão remarcada para o dia 17 de março de 2025), realizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL (ABRALEGAL), apresentado via e-mail em 18 de fevereiro de 2025.

A mesma, em síntese, alega que não foi realizada a devida publicidade do extrato do edital em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, e pede a suspensão do certame com o fim de que seja ordenada a publicidade legal do Edital de acordo com o regramento legal.

Acerca do item supramencionado, tem-se que que a Lei nº 14.133/2021 estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III da Lei 8.666/93.

Dessa forma, considerando a grande diferença de preço nas publicações apenas no Estado versus as publicações em âmbito Nacional, bem como o fato dos certames já serem publicados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), optamos pela adoção da publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Estado de São Paulo, sendo o Diário Oficial do Estado de São Paulo, visto que o Município possui Contrato vigente diretamente com a PRODESC, em razão dos princípios do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade insculpidos no art. 5º da nova Lei de Licitações.

A definição de jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, periódico que tem ampla circulação no território do Estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, que atinja quase todos os Municípios, senão todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Lei de Licitações não estabelece que o jornal deve ser físico. A doutrina é bastante consolidada no sentido de que a publicação legal pode ocorrer em jornal eletrônico.

Não obstante, o objetivo da publicação legal é divulgar o certame para o maior número possível de licitantes. Nesse viés, o jornal eletrônico é mais eficaz do que o impresso, em razão da possibilidade de pesquisa de licitações por meio de buscadores, como o Google. Ainda, são muito utilizados por licitantes robôs para pesquisa de editais, que identificam na internet editais que sejam de interesse do respectivo licitante.

Embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

Das publicações deste certame:

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/46634473000141/2025/10>

SITE OFICIAL: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1259/prestador-de-precos-para-o-fornecimento-de-medicamentos/>;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjA2MzAz (DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025, Ano IV | Edição nº 601A | Página 4 de 12);

JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO – podendo ser no ESTADO OU NACIONAL: DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo): <https://www.doe.sp.gov.br/municipios/pilar-do-sul/aviso-de-licitacao-2025020731431122870324> ;

Em que pese todas as alegações trazidas pela impugnante, não houve omissão com relação à publicação do edital.

Analizando os dispositivos legais, tem-se que a lei determina a maior divulgação possível para que, atinja a todos.

Pois bem, como a própria impugnante ressalta, não há uma definição precisa do que seria jornal de grande circulação. O que se entende é que deve haver ampla divulgação de alguma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Assim sendo, considerando que houve publicação no sítio eletrônico PNCP, no sitio eletrônico do Município, no Diário Oficial do Município e no imprensa oficial do Estado, entendemos atendida a legislação, razão pela qual dou indeferimento à impugnação apresentada.

Diante de todo o exposto, conheço; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela Associação Brasileira de Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal – ABRALEGAL contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2025.

Pilar do Sul, 06 de março de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira